



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N° 425/2015

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 48 E 49, DA LEI N° 314/2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010, DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Os artigos 48 e 49 da Lei nº 314/2010 do Estatuto do Magistério Municipal passarão a ter a seguinte redação:

Art. 48 - O regime de trabalho dos professores de Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas/aula e 10 (dez) horas de atividades, sendo 05 (cinco) horas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05(cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

Art. 49 - O regime de trabalho dos profissionais de Suporte Pedagógico da Educação Básica será de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas na escola ou na sede da Secretaria de Educação e 05 (cinco) horas para estudos e pesquisa.

---

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO  
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Ingá, 12 de junho de 2015.

  
**MANOEL BATISTA CHAVES FILHO**  
Prefeito Municipal